

**LEI Nº 4.847, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**“Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, em Iturama, a Política Municipal de Turismo, que estabelece as normas e as atribuições da Administração Pública municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico.

**Art. 2º** Cabe à Secretaria Municipal de Turismo gerenciar a Política Municipal de Turismo, mediante o apoio técnico, logístico e financeiro do Poder Público.

**Art. 3º** Para atender à finalidade desta Lei, considera-se.

- I- turismo: as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estada em lugares diferentes do habitual, por período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outros;
- II- prestadores de serviços turísticos: as sociedades empresariais ou simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas.

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal de Turismo:

- I- fomentar e divulgar o turismo através da aplicação do fluxo turístico, promovendo a permanência e o gasto médio dos turistas no município;
- II- estruturar e ordenar o turismo local e regional;
- III- promover Iturama como destino indutor do turismo;
- IV- qualificar e capacitar os produtos turísticos do município, a fim de conceber uma oferta qualificada, ancorada nos segmentos turísticos potenciais;
- V- estimular a geração de emprego através da qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação de mão de obra turística;
- VI- afirmar o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável e conservação do patrimônio natural, artístico e cultural;
- VII- implementar a produção de dados estatísticos e informações relativas às atividades turísticas, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade de relatórios estatísticos, através de questionários de demanda turística;
- VIII- propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;
- IX- cadastrar os prestadores de serviços turísticos;
- X- desenvolver, promover e ordenar os diversos segmentos turísticos;
- XI- implementar o inventário de patrimônio turístico municipal, atualizando-o regularmente;

- XII- proporcionar o fortalecimento turístico do município através de associação com outros municípios, formando assim, circuitos turísticos;
- XIII- auxiliar no fortalecimento e desenvolvimento da rede empresarial ituramense;
- XIV- promover anualmente, junto aos órgãos responsáveis, as festas tradicionais, conforme calendário de eventos do município e outros que fomentam o turismo no município;
- XV- implementar projetos de infraestrutura turística, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;
- XVI- divulgar os produtos turísticos ituramense, com destaque para o artesanato, cerveja, cachaça, doces e quitandas;
- XVII- contribuir com os órgãos responsáveis para a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;
- XVIII- informar a sociedade, através dos meios disponíveis, sobre a importância econômica e social do turismo;
- XIX- elaborar o código de ética que preserve, entre outros, a autenticidade e a originalidade dos produtos artesanais, garantindo os direitos de propriedade intelectual de cada artesão;
- XX- contribuir para a criação de associações voltadas ao setor turístico;
- XXI- atender às demais determinações do Poder Executivo Municipal, desde que estejam de acordo com as finalidades da Política Municipal de Turismo.

**Art. 5º** O Plano Municipal de Turismo - PMT, parte integrante da Política Municipal de Turismo, será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§1º Fica a Secretaria Municipal de Turismo responsável pela implementação do plano de que trata o caput deste artigo, fornecendo os subsídios e o suporte necessário à definição de suas metas.

§2º Para a elaboração do Plano Municipal de Turismo, serão ouvidos os segmentos públicos e privados interessados.

§3º Concluída a elaboração do PMT, sua execução dependerá de aprovação do prefeito municipal.

**Art. 6º** O Plano Municipal de Turismo deverá conter as seguintes diretrizes: divulgação dos produtos turísticos Ituramenses, com ênfase para o artesanato, cerveja, cachaça, doces e quitandas;

- I- promoção de eventos e de oportunidades variadas que motivem a visitação de turistas e promovam a movimentação da economia interna;
- II- geração de emprego e renda no setor turístico, bem como capacitação da mão de obra;
- III- proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;
- IV- criação de meios que possibilitem a constante informação da sociedade sobre a importância econômica e social do turismo.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada quatro anos, ou quando necessário, conforme o interesse público.



**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 07 de novembro de 2019.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

**Autor:** Poder Executivo.